

INTERESSADO : FANG CHIA KANG
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATOR : Consº. Eloysio Rodrigues da Silva
 PARECER Nº 8 2 5 / 7 5 , CPG, Aprov. em 19/fevereiro/75
 Com. ao Pleno
 e m 1 2 / 0 3 / 7 5
 (proc. CEE Nº 0316/75)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: Fang Chia Kang, filho de Fang Tien Hua e de Fang Han Fen, nascido em Taichung, Taiwan, Formosa, a 19 de outubro de 1959, domiciliado e residente na Rua Senador Felício dos Santos nº 233, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- a) curso primário, com 6 séries, na Escola Primária Municipal Chung Hsiao, de Formosa, tendo estudado: Chinês, Matemática, Ciências (Social e Naturais), Música, Desenho, Educação Física.

A documentação escolar apresentaria atende as exigências da Resolução CEE nº 19/85, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Fang Chia Kang em Taiwan (Formosa), podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, do 1º grau.

A escola que acolher o interessado devesse submetê-lo a processo de adaptação em : Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a) Consº. Eloysio Rodrigues da Silva

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram, Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro do 1975

a) Consª. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente